



## ACÓRDÃO

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2003409-68.2014.815.0000.**

ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

RELATOR: Dr. Marcos Coelho de Salles – Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

AGRAVANTE: TNL PCS S/A.

ADVOGADO: Wilson Sales Belchior e outros.

AGRAVADO: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

ADVOGADO: Marcos Antônio Souto Maior Filho e outros.

**EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO PARA ASTREINTES NA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO RECORRIDA MODIFICADA PELO JUÍZO. RECURSO PREJUDICADO. MONOCRÁTICA ESTEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTE TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO.**

É ônus do Agravante provar que os requisitos do art. 557, *caput*, do CPC, não foram observados pelo Relator que negou seguimento ao Recurso originalmente interposto.

**VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 2003409-68.2014.815.0000, em que figuram como Agravante TNL PCS S/A e como Agravada Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**ACORDAM** os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em **negar provimento ao Agravo Interno**.

## VOTO.

TNL PCS S/A interpôs **Agravo Interno** contra a Decisão Monocrática, f. 319/320, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento aviado para combater a Interlocutória prolatada pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais intentada em seu desfavor pela **Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, que majorou o valor da multa diária para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer, inicialmente fixada em R\$ 2.000,00, limitada em R\$ 15.000,00, para o valor de R\$ 3.000,00, não ultrapassando o total de R\$ 40.000,00 (f. 249/250), ao fundamento de considerar prejudicado o Recurso, uma vez que a Interlocutória agravada foi modificada pela Decisão de f. 287/288.

Em suas razões, f. 325/332, alegou que a nova Decisão proferida pelo Juízo seria independente da Interlocutória agravada, podendo ambas ser objeto de execução em períodos distintos de aplicação das astreintes.

Pugnou pela reconsideração da Decisão agravada ou, não sendo este o entendimento, pelo provimento do Agravo Interno para que seja reformada a Interlocutória e dado seguimento ao Agravo de Instrumento.

**É o Relatório.**

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do Recurso.

A Interlocutória agravada, f. 249/250, foi modificada pelo Juízo mediante nova Decisão que majorou os valores inicialmente arbitrados a título de astreintes, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Diversamente do alegado pela Agravante, restou prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, uma vez que a Decisão que se pretendia ver modificada deixou de produzir efeitos a partir do momento em que foi proferida a nova Interlocutória fixando outros valores para a multa diária e o seu limite, que, portanto, deve ser impugnada por específico Agravo Instrumental.

Cabia ao Agravante comprovar que a Decisão Monocrática não observou os requisitos do art. 557, *caput*, do CPC, ônus do qual não se desvencilhou, pelo que, **conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento.**

**É o voto.**

Presidiu o julgamento, realizado na sessão ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 09 de setembro de 2014, conforme Certidão de julgamento, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, dele também participando, além deste Relator, o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Exm.º Dr. Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva). Presente à sessão a Exm.ª Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Marcos Coelho de Salles**  
Juiz convocado - Relator